

GTJ

GABINETE TÉCNICO-JURÍDICO

REGULAMENTO



**AUTO
REGULAÇÃO
PUBLICITÁRIA**

Artigo 1º NOMEAÇÃO

1. Compete à Direcção, livremente e a qualquer momento, nomear e demitir os membros do GTJ, bem como nomear e demitir os assessores técnicos.
2. Os mandatos dos membros são de doze meses renováveis e iniciam-se no primeiro dia do segundo trimestre do respectivo ano civil.

Artigo 2º COMPOSIÇÃO

1. O GTJ é composto por um mínimo de dois membros, podendo vir a ser integrado por outros membros onsoante as suas necessidades.
2. O GTJ é coordenado pelo Secretário-Geral da Auto-Regulação Publicitária.

Artigo 3º INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E CONFIDENCIALIDADE

1. Os membros do GTJ e os assessores técnicos desempenham as suas funções a título pessoal, e não em representação de qualquer entidade, actuando segundo a sua própria e

livre convicção, com imparcialidade e sem solicitar nem receber orientações de ninguém.

2. Sempre que qualquer dos seus membros seja, directa ou indirectamente, parte interessada na questão submetida à apreciação do GTJ, deve imediatamente comunicar tal facto ao Secretário-Geral e abster-se de participar na discussão.
3. Não podem ser membros do GTJ as pessoas singulares que exerçam funções nos Órgãos Sociais da Auto-Regulação Publicitária.
4. Os membros do GTJ, os assessores técnicos, bem como todas as pessoas que, na Auto-Regulação Publicitária, mantenham contacto com as matérias submetidas à sua apreciação, ficam obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 4º LEGITIMIDADE

Quaisquer pessoas colectivas, bem como os Órgãos Sociais da Auto-Regulação Publicitária, podem submeter questões da sua competência.

Artigo 5º COMPETÊNCIA

Compete ao GTJ:

1. Emitir pareceres que lhe sejam solicitados por anunciantes, empresas de publicidade e profissionais de publicidade sobre comunicação comercial da sua responsabilidade ou co-responsabilidade, salvo quando:

a) Tenha entretanto dado entrada no JE queixa ou pedido de parecer sobre a matéria objecto de análise;

b) O JE se tenha pronunciado sobre a matéria objecto de análise.

§) Para efeitos da aplicação das alíneas a) e b) anteriores, o GTJ decidirá sobre a sua própria competência para se pronunciar.

2. Emitir pareceres a solicitação dos meios sobre comunicação comercial por eles veiculada ou cuja veiculação lhes seja solicitada.

3. Emitir pareceres sobre comunicações comerciais que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Sociais da Auto-Regulação Publicitária.

Artigo 6º PEDIDO DE PARECER

O pedido de parecer deverá ser feito por escrito, devendo o requerente expor os factos e as razões que lhe servem de fundamento, indicar as disposições do Código de Conduta ou de outras fontes que considere infringidas e formular com clareza a sua pretensão.

ARTIGO 7º DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

O GTJ poderá, a qualquer momento, requerer a efectivação de quaisquer diligências para esclarecimento das questões em causa.

Artigo 8º DOS PARECERES E VINCULAÇÃO

1. A apreciação será feita com base no Código de Conduta da Auto-Regulação Publicitária, sem prejuízo de o GTJ poder basear-se em quaisquer outras fontes que entenda.

2. Os pareceres do GTJ não têm carácter vinculativo.

A Auto Regulação Publicitária, entidade privada sem fins lucrativos, é um eficaz organismo na auto regulação da publicidade e da comunicação comercial.

Está dotada de instrumentos particulares que lhe conferem independência e celeridade, através do recurso a diversos sistemas que trazem resultados concretos na correcção e/ou cessação da publicidade considerada censurável.

A Auto Regulação Publicitária é por isso uma resposta célere e vai ao encontro das necessidades da Sociedade Civil, onde se incluem aqui os direitos e interesses dos consumidores, e dos profissionais da Indústria.

+ informações em:

auto-regulacaopublicitaria.pt

